

gilação vigente, sob pena de ter seu registro cancelado por esta Junta Comercial. Divergente o voto do vogal Dr. Jardim Marins, que votou por conceder um prazo de trinta dias para que transforme o ato e transfira para o RCPJ, sob pena de cancelamento do registro inicial, o vogal Dr. Rogério Álvaro Serra de Castro apresentou voto de louvor ao relator Dr. Donin que agiu com total equilíbrio em seu voto. CARLOS DE LA ROCQUE - Presidente.

Processo nº 00-2010/348.888-0. Recorrente: MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA. Recorrida: DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA BEBIANO LTDA EPP. O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO decidiu, por unanimidade, votar pela sustação dos efeitos do ato objeto do recurso e a aplicação do art. 2º da Deliberação JUCERJA 36/2009. Determinando que sejam comunicadas as autoridades competentes para as devidas providências e encaminhamentos, como também expedido Ofício a Corregedoria Geral da Justiça do TJRJ, a quem compete a fiscalização dos cartórios. CARLOS DE LA ROCQUE - Presidente.

Id: 1105740. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Obras

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 25/03/2011

Processo nº E-17/000.113/2011 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da CONSÓRCIO ZADAR/ENGE PRAT/SANEBRÁS, no valor de R\$ 660.185,33 (seiscentos e sessenta mil cento e oitenta e cinco reais e

trinta e três centavos), para o pagamento da Guias, referente a 33ª Medição/27ª Etapa dos serviços de Execução de ampliação e complementação do sistema de produção de água tratada para as localidades de Imbariê e Taquara, no Município de Duque de Caxias - RJ, de acordo com o Contrato nº 023/2008.

Id: 1106547

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 23.02.2011

Processo nº E-17/500.003/2011 - CLÉLIA MARTINS FRAGA, matrícula nº 36/90.052-0. Aprovo a prestação de Contas do Adiantamento concedido através do processo nº E-17/500.272/2.010.

Processo nº E-17/500.022/2011 - ADEMAR VIDAL FILHO, matrícula nº 36/90.013-2. Aprovo a prestação de Contas do Adiantamento concedido através do processo nº E-17/500.273/2.010.

DE 28.02.2011

Processo nº E-17/500.321/2010 - MARIZA JARCZUN, Arquiteto, Classe F, matrícula nº 285.258-0. Autorizo.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 25/03/2011

PROCESSO Nº E-17/100.611/2009, PUBLICADO NO DOERJ DE 22/04/2009, ÀS FLS. Nº 06, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA REALIZADA EM 2009, PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS PÚBLICOS, PARA A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, DELIBERO AS EXCLUSÕES DEFINITIVAS DO PROCESSO SELETIVO DOS CONCURSADOS ABAIXO, TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO. O SALÁRIO CONTIDO REFERE-SE AO TRATADO NO EDITAL. CONCURSO HOMOLOGADO EM 20.10.2009.

SUBSTITUÍDO	INSCRIÇÃO	CLAS.	CARGO ATUAL	MOTIVO	CL.	SALÁRIO
BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS	710883	25º	ANALISTA DE SISTEMA (PROCESSOS)	NÃO COMPARECEU AO EXAME MÉDICO	U1	R\$ 3.137,59
WESLEY WILLIAM VITOR DE SOUZA	780193	30º	ANALISTA DE SISTEMA (PROCESSOS)	NÃO COMPARECEU AO EXAME MÉDICO	U1	R\$ 3.137,59
MARIA ESTELA VIEIRA DA SILVA	754301	32º	ANALISTA DE SISTEMA (PROCESSOS)	NÃO COMPARECEU AO EXAME MÉDICO	U1	R\$ 3.137,59

Id: 1106138. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO www.emop.rj.gov.br ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

*PORTARIA PRES/EMOP Nº 17 DE 16 DE MARÇO DE 2011

DESIGNA SERVIDOR EM SUBSTITUIÇÃO PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE SOCORRO ÀS POPULAÇÕES ATINGIDAS, ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS E RESTA-BELECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS NOS MUNICÍPIOS DE NOVA FRIBURGO, BOM JARDIM, SUMIDOURO, TERESÓPOLIS, PETRÓPOLIS, AREAL E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, AFETADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NA REGIÃO SERRANA EM JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro ALBERTO MONROY PUERTAS, matrícula 353.197-7, para integrar a comissão de acompanhamento das ações de socorro às populações atingidas, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços públicos essenciais nos Municípios de Nova Friburgo, Bom Jardim, Sumidouro, Teresópolis, Petrópolis, Areal e São José do Vale do Rio Preto, afetados pelas chuvas ocorridas na Região Serrana em janeiro de 2011, objeto da Portaria PRES/EMOP nº 02, de 13/01/2011, publicada no D.O. de 21/03/2011, em substituição ao servidor, FRANCHEL PEREIRA FANTINATTI NETO, Engenheiro, matrícula 354.163-8.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2011

ÍCARO MORENO JÚNIOR
Diretor presidente

*Omitida no D.O. de 17.03.2011.

Id: 1105508. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Segurança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 24.03.2011

PROCESSO Nº E-09/210/5000/2009 - RATIFICO a despesa, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa SISGRAPH LTDA, para prestação de serviços de manutenção e atualização de softwares, no valor total de R\$ 17.260,08 (dezessete mil duzentos e sessenta reais e oito centavos), nos termos da autorização do Diretor Administrativo-Financeiro, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 1106344. A faturar por empenho

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR DE 23.03.2011

Processo nº E-09/210/5000/2009 - AUTORIZO a despesa, em favor da empresa SISGRAPH LTDA, para prestação de serviços de manutenção e atualização de softwares, no valor total de R\$ 17.260,08 (dezesete mil duzentos e sessenta reais e oito centavos), com base no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 1106339. A faturar por empenho

**Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:**
0800-2844675
Telefone:

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 395 DE 21 DE MARÇO DE 2011

REGULAMENTA A VISITAÇÃO AOS PRESOS CUSTODIADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E HOSPITALARES DA SEAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº E-21/956.049/2007,

CONSIDERANDO:

- que os Estabelecimentos Prisionais e Hospitalares se constituem em área de segurança e de acesso controlado, exigindo a adoção de medidas preventivas quando do ingresso, permanência e saída de pessoas, em prol da manutenção da ordem e da disciplina,

- que, a despeito de ser um direito, o visitante deve subordinar-se não só às restrições atinentes aos presos como também às condições impostas por motivos de segurança e de ordem nos Estabelecimentos Prisionais e Hospitalares,

- a necessidade de uniformizar os procedimentos acerca da visita a que os presos são suscetíveis de recebimento, inclusive, a visita íntima, direito constitucionalmente assegurado e preconizado na Resolução nº 1/99 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, tendo por objetivo contribuir para o equilíbrio emocional do preso,

- que as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, da Organização das Nações Unidas estabelecem a necessidade da manutenção e melhoramento das boas relações entre o preso e sua família, quando estas sejam convenientes a ambas as partes, devendo ser autorizadas visitas de familiares e amigos, ao menos periodicamente, e sob a devida vigilância, e

- ainda, que garantir o direito à visita significa também propiciar o (re)estabelecimento das relações socioafetivas entre presos e seu grupo familiar na perspectiva de contribuir de forma construtiva e emancipatória para o seu retorno ao contexto societário livre,

RESOLVE:

Art. 1º- A presente Resolução visa disciplinar a visitação nos Estabelecimentos Prisionais e Hospitalares que, para efeitos normativos, fica dividida em três espécies: comum, extraordinária e íntima.

DA VISITA COMUM

Art. 2º- A visitação comum será permitida:

I - aos cônjuges, companheiros e filhos;

II - aos pais, irmãos, avós, netos, tios e sobrinhos;

III - madrasta, padrasto, pais de criação e enteados;

IV - amigos, limitando-se em uma pessoa por preso.

§ 1º- Os visitantes mencionados no inciso I, na qualidade de companheiros, deverão comprovar o vínculo com o preso, apresentando a certidão de nascimento da prole em comum ou por meio de declaração de convivência marital, ou de homoafetividade com a assinatura de 02 (duas) testemunhas, com firma reconhecida. No caso em que um dos pretendentes a visitação, visitante ou visitado, se encontrar civilmente casado com outra pessoa, será necessário apresentar uma declaração do cônjuge informando a condição de separação de fato e de direito.

§ 2º- O grau de afinidade citado nos incisos I, II e III deverá ser comprovado por meio de documentos, tais como carteira de identidade, certidão de nascimento e/ou casamento.

§ 3º- Os visitantes mencionados nos incisos I, II e III deverão comprovar a relação com o preso, apresentando declaração subscrita por duas pessoas idôneas, com firma reconhecida em cartório, quando não houver documento próprio comprobatório.

§ 4º- O visitante de que trata o inciso IV, poderá se credenciar para a visitação de um preso por vez. Em caso da ocorrência de descredenciamento de pessoa amiga, somente poderá ocorrer um novo credenciamento para o mesmo preso de outra pessoa amiga para o mesmo preso após o decurso de 12 (doze) meses. O visitante que, na condição de pessoa amiga, for descredenciado, somente poderá se habilitar ao credenciamento para visitação a outro preso após 12 (doze) meses.

Art. 3º- A visitação comum nas Penitenciárias, Presídios, Institutos Penais, Cadeias Públicas, Colônia Agrícola e Hospitais serão realiza-

Processo nº E-17/500.322/2010 - ANA LUCIA MONTEIRO FORTES, Engenheiro, Classe G, matrícula nº 227-9. Autorizo.

DE 10.03.2011

Processo nº E-17/500.041/2011 - IJAPOAN MONTEIRO PEREIRA, Engenheiro, Classe G, matrícula nº 616.266-3. Autorizo.

DE 18.03.2011

Processo nº E-17/500.091/2011 - SAINT CLAIR ZUGNO GIACOBBO, Engenheiro, Classe G, matrícula nº 36/27.152-6. Autorizo.

Id: 1106261. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESPACHOS DA DIRETORA DE 18.03.2011

Processo nº E-07/101.843/1993 - MARIA CRISTINA DE BEZERRIL EUGENIO, Arquiteto, Classe E, matrícula nº 25/360.771-0. De acordo com o disposto no art. 129 do Decreto nº 2.479, de 08.03.79, concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período base de 08.05.2003 a 05.05.2008.

Processo nº E-09/23.626/850/1988 - ANTONIO KROPF CARVALHO, Engenheiro, Classe G, matrícula nº 24/041-4. De acordo com o disposto no art. 129 do Decreto nº 2.479, de 08.03.79, concedo 09 (nove) meses de licença-prêmio relativa ao período base de 02.07.1989 a 01.07.2004.

Id: 1106275. A faturar por empenho

das nos dias e horários determinados pela Subsecretaria-Adjunta a que estiverem subordinados administrativamente, ouvidas as direções dos Estabelecimentos Prisionais e Hospitalares.

Parágrafo Único - Será permitida a entrada do visitante credenciado pelo preso, por dia de visitação, excetuando-se desse grupo o cônjuge ou companheiro e as crianças com até 12 anos incompletos.

Art. 4º- A visitação nos Estabelecimentos Prisionais e Hospitalares far-se-á mediante a apresentação de uma carteira de visitante, expedida pela Divisão de Atendimento à Família e Credenciamento sendo individual e intransferível válida em todos os Estabelecimentos.

Parágrafo Único - Os visitantes mencionados nos incisos I, II e III do art. 1º da presente Resolução, em caso de possuir mais de uma pessoa efetivamente presa, poderão se habilitar para visitação para cada uma delas, desde que devidamente comprovado o grau de relacionamento.

Art. 5º- A Subsecretaria-Adjunta de Tratamento Penitenciário, através da Divisão de Atendimento à Família e Credenciamento, caberá emitir a carteira de visitante.

§ 1º- O credenciamento de visitantes será realizado mediante a apresentação de original e cópia dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade emitida por órgão oficial deste ou de outro Estado; ou

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - 01 fotografia 3x4 recente;

IV - comprovante de residência atualizado;

V - documento mencionado no § 3º do art. 2º.

§ 2º - A carteira de visitante deverá conter, obrigatoriamente, referências à categoria de seu portador.

Art. 6º- Os visitantes de presos de outros órgãos não integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, internados nos Estabelecimentos Hospitalares da Subsecretaria-Adjunta de Tratamento Penitenciário/SEAP, receberão um cartão de visitante provisório, que terá validade enquanto perdurar a internação do preso, devendo este ser expedido pela direção do Estabelecimento Hospitalar.

Parágrafo Único - As regras de visitação, no presente caso, serão estabelecidas pela Subsecretaria-Adjunta de Tratamento Penitenciário e pela Subsecretaria-Adjunta de Unidades Prisionais.

Art. 7º- O credenciamento de crianças e adolescentes, que sejam parentes consanguíneos do preso se dará da seguinte forma:

I - até 6 (seis) anos incompletos: não há necessidade de credenciamento. O ingresso se fará mediante a apresentação da certidão de nascimento, acompanhado do responsável legal, devidamente credenciado;

II- de 07 (sete) até 12 (doze) anos incompletos: a criança será credenciada, apresentando-se apenas a carteira de identidade ou, na sua ausência, a certidão de nascimento e seu ingresso far-se-á acompanhado do responsável legal, devidamente credenciado;

III- de 12 (doze) até 17 (dezesete) anos incompletos: o credenciamento nesta faixa etária dar-se-á com a apresentação da carteira de identidade e da certidão de nascimento e o ingresso na Unidade dar-se-á acompanhado do responsável legal, devidamente credenciado;

IV - o responsável pela criança ou adolescente ou quem tenha a sua guarda poderá autorizar expressamente um de seus parentes, maior de 18 anos, para acompanhá-lo na visitação, desde que tenha também permissão do preso.

Art. 8º- A entrada de criança de até 12 (doze) anos de idade incompletos em Estabelecimentos Hospitalares só será permitida com autorização expressa do seu Diretor, que levará em consideração as condições de saúde do paciente.

Art. 9º- Será permitido o credenciamento de maiores de 14 (quatorze) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, na condição de pessoa amiga, que comprovem possuir filhos com o preso, desde que autorizados pelo responsável legal ou, na ausência deste, com autorização do Juiz da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso. A visitação far-se-á acompanhada do responsável legal devidamente credenciado ou por pessoa por ele autorizada, conforme disposto no artigo 6º inciso IV, da presente Resolução.

Parágrafo Único - A transformação de pessoa amiga para companheiro, em união estável só se dará aos 18 (dezoito) anos de idade ou com autorização judicial.

Art. 10- Caberá a Divisão de Atendimento à Família e Credenciamento analisar e processar os seguintes requerimentos dos presos em Unidades prisionais e Estabelecimentos Hospitalares.